



Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Praça Roger Malhardes n. 75 tel 24 24631343 – 24 24631108 cep 26650-000

PREF. MUN. DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
- Inf. O. 104
Publicado em 11 / 07 / 2005

LEI MUNICIPAL Nº. 728/2005.

Estabelece as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal do exercício financeiro do ano 2006.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º)- São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Eng. Paulo de Frontin para o exercício financeiro do ano 2006.

SEÇÃO I DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art.2º)- Compõem-se às receitas municipais de:

- I - tributos próprios diretos;
- II - provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III - transferências constitucionais, legais, e voluntárias;
- IV - empréstimos e financiamentos;
- V - exploração econômica do patrimônio; (E/A 002/2005)

Art.3º)- Para estimativa da receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado, as alterações da legislação tributária.

Art.4º) - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive a receita originária de serviços



Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Praça Roger Malhardes n. 75 tel 24 24631343 – 24 24631108 cep 26650-000

administrados pelo Município por delegação de instituições públicas ou privadas, na forma conveniada.

Art.5º – (Suprimido) -E/S 001/2005.

Art.6º) – As disponibilidades constituídas por receitas especificadas na forma do art. 71 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério – FUNDEF, constituído de acordo com a legislação pertinente, será previsto no orçamento tendo como base de cálculo o número de alunos no Município, matriculados no exercício anterior e aprovado pelo Ministério da Educação e do Desporto, vezes o valor percapita do Estado. **(E/M 002/2005)**

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.7º) - Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.8º)- Para fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, a carga de trabalho, a receita do serviço quando este for remunerado e projetados os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Governo municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art.9º) – Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, serão fixados no Orçamento Municipal de acordo com as mesmas regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º, observando-se a legislação específica.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Praça Roger Malhardes n. 75 tel 24 24631343 – 24 24631108 cep 26650-000

Art.10) – Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, ficam proibidas despesas com:

- I – distribuição de merenda escolar;
- II – assistência a estudantes;
- III – realização de Obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal;

Art.11) – O gestor municipal deve ser prudente quanto os gastos do Município, aplicando as medidas corretivas apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12)- Serão executadas como prioridades para o exercício de 2006 as ações e metas especificadas nos anexos I - II - III a esta Lei, de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual para 2006/2009.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.13)- Do Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, de modo a expressar as políticas e programas do governo. (E/M 005/2005)



Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Praça Roger Malhardes n. 75 tel 24 24631343 – 24 24631108 cep 26650-000

Parágrafo Único - Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art.14- (Suprimido) - E/S 002/2005.

Art.15)- A Lei Orçamentária Anual poderá consignar sob o título de Reserva de Contingência, dotação genérica de até 5% (cinco por cento), da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício. **(E/M 003/2005)**

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária, a Reserva de Contingência só deverá ser utilizada para:

- a)- financiar passivos contingentes imprevisíveis ou de valor imprevisível quando da elaboração da Lei Orçamentária;
- b)- pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c)- cobrir frustração de arrecadação de receita de transferência que deveria ser empregada em projetos/atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixadas para 2006.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Praça Roger Malhardes n. 75 tel 24 24631343 – 24 24631108 cep 26650-000

Art. 16)- Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão e das Portarias Interministerial nºs 163/2001 e 300/2002, a discriminação da despesa será apresentada por Unidade Orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – O Orçamento a que pertence;

II- O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização e Refinanciamento da Dívida

Outras Despesas de Capital..

Art. 17)- Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2006/2009.

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Praça Roger Malhardes n. 75 tel 24 24631343 – 24 24631108 cep 26650-000

IV – Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º)- Cada programa indicará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º)- Cada Atividade, Projeto e Operação Especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão

§ 3º)- As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art.18) – A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, itens, subitens, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Parágrafo Único – A cada programa/subprograma das áreas de Educação, saúde e assistência social previsto no Orçamento, deverá ser associado um produto, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ou total das dotações previstas no Orçamento para o programa/subprograma dividido pelo número de unidades físicas previstas.

- I- Por unidades físicas entenda-se unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, exemplo: número de alunos matriculados; número de atendimentos odontológicos; número de consultas médicas; número de famílias assistidas, etc.
- II- Ao final do exercício, o custo unitário terá sido o valor da despesa realizada no programa/subprograma dividido pelo número de unidades efetivamente produzidas.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Praça Roger Malhardes n. 75 tel 24 24631343 – 24 24631108 cep 26650-000

- II-** Informar-se-á, também, o total das despesas realizadas pela administração Pública e o total gasto na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 19) – No exercício financeiro de 2006 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20) – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 21) – Poderão os Poderes Executivo e Legislativo promoverem aumento ou reajustamento nos salários dos servidores, bem assim, criarem cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras admissão e contratação de pessoal, observando os critérios de que trata o art. 169 § 1º da Constituição Federal.

Art.22) – Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério serão fixados no orçamento municipal, em separado, indicando em cada projeto ou atividade o título “à conta FUNDEF”, para atender o disposto na legislação específica.

Art.23)- Constará no orçamento da unidade de educação uma dotação titulada de Contribuição ao Fundef atendendo a obrigação do Município com os 15% para formação do fundo, extraídos do FPM, ICMS e IPI-Exportação, de acordo com a Emenda Constitucional nº 14/96.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Praça Roger Malhardes n. 75 tel 24 24631343 – 24 24631108 cep 26650-000

Art.24) – É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de:

I – Subvenções Econômicas;

II – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional, mediante Convênio, obrigando-se a beneficiária a prestar contas e obedecer na formalização do instrumento e na liberação de recursos as regras do art. 116, Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A destinação de recursos para subvenções sociais deverá ser autorizada através de lei específica.

Parágrafo segundo – A Lei Orçamentária Anual deverá destacar as dotações do Orçamento da Seguridade Social, identificando as fontes de recursos.

Art. 25)- As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal específica a ser submetida à Câmara Municipal, até 31 de agosto do ano em curso, sancionada e publicada antes do início do ano de 2006.

Art. 26) – Poderá constar do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento), bem assim, para operações de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 5% (cinco por cento) da receita prevista, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/64 e do artigo 6º seus incisos e parágrafos, da Resolução nº 78/98 do Senado Federal. (E/M 001/2005), (E/M 004/2005)

Art.27) – A abertura de créditos Suplementares e Especiais dependerá da existência de recursos disponíveis; Não poderá ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Praça Roger Malhardes n. 75 tel 24 24631343 – 24 24631108 cep 26650-000

Art.28)- Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 29) - A Mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, até 31 de Julho do corrente exercício, a proposta Orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2006, observadas as disposições do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

Art. 30)- O Prefeito Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal o Projeto da Lei Orçamentária Anual para 2006 até o dia 31 de agosto de 2005;

Parágrafo Primeiro – A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Prefeito Municipal o Projeto com os respectivos autógrafos até 15 de Dezembro de 2005;

Parágrafo Segundo – O Prefeito Municipal deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e Publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano.

Art.31) – Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o Orçamento das dotações relativas às atividades ou projetos pertinentes às metas previstas no artigo 12 desta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de um doze avos por mês.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Praça Roger Malhardes n. 75 tel 24 24631343 – 24 24631108 cep 26650-000

CAPITULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art.32)- Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2006.

Art.33)- Na execução do Orçamento, ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2006, o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos ou simplesmente limitando as despesas de conformidade com os recursos efetivos do exercício, observando como prioridades:

- I – as despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III – os compromissos provenientes de convênios e outros semelhantes;
- IV – os investimentos.

Parágrafo Primeiro – As despesas com pessoal e encargos, bem como o pagamento do principal e encargos da dívida não serão objeto de limitação.

Parágrafo Segundo – A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesa deverá ser no montante equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Poder Executivo limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação determinado no Orçamento, excluída a reserva de contingência, pelo montante determinado de acordo com o parágrafo anterior;



Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Praça Roger Malhardes n. 75 tel 24 24631343 – 24 24631108 cep 26650-000

Parágrafo Quarto – Caberá à Câmara Municipal limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação determinado no Orçamento, excluída a reserva de contingência, pelo montante determinado de acordo com o parágrafo Segundo deste artigo.

SEÇÃO II
DOS RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS

Art.34)- Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária nos termos do artigo 52, o Relatório de Gestão Fiscal e os demonstrativos a que se refere o parágrafo 1º do artigo 53 e os artigos 54 e 55, combinado com o art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.35)- Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, na saúde, com pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEF, e das alterações orçamentárias.

CAPITULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.36)- O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2006 o seguinte:

I – atualização ou elaboração do código tributário municipal para adequá-lo a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas para motivar o contribuinte ao pagamento e evitar evasão de receita.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Praça Roger Malhardes n. 75 tel 24 24631343 – 24 24631108 cep 26650-000

CAPITULO V
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art.37)- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

- I – respeitados os limites de que trata o art. 18 desta Lei;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art.38)- Poderá o Poder Executivo, obedecendo as condições estabelecidas nesta lei, e às restrições do art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I – promover atualização dos salários dos servidores municipais;
- II – estruturar ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais.

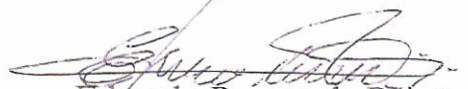
CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.39)- O Município poderá contribuir com custeio de despesas de competência da União e do Estado, desde que, o objeto do convênio justifique o desembolso.

Art.40)- Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art.41)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas às disposições em contrário.

Eng. Paulo de Frontin , 01 de julho de 2005.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal